



EDITAL MATRIZ DE CREDENCIAMENTO – LEILÃO ELETRÔNICO

PARTE A - PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB

III. Número de ordem:

Credenciamento nº 001/2020

IV. Portaria de Abertura/DOE:

PORTARIA Nº 699 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020, PUBLICADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2020;

V. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB

Credenciamento de leiloeiros interessados em operacionalizar a alienação de bens móveis da propriedade dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

Família: 01.34 - Código: 01.34.00.001547100

Família: 01.34 - Código: 01.34.00.001547119

VI. Processo Administrativo nº:

009.0224.2020.0027772-17

VII. Pressupostos para participação:

(x) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Empreitada por preço (x) global () unitário

IX. Prazo do credenciamento:

A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da Portaria a que se refere o item IV.

X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:

Endereço: 2ª Avenida, n.º 200, térreo – CAB – SAEB – SAF/BA. CEP 41.745-003.

Data: A partir de 04 (quatro) dias úteis seguintes à publicação deste instrumento convocatório	Horário: das 08:30 h às 12:00 h e das 13:30 h – 18:00 h
---	--

A documentação deverá ser dirigida, com indicação no envelope, à Comissão Permanente de Credenciamento - Leiloeiros

XI. Doação orçamentária: -----

XII. Para habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação: **[assinalar as pessoas elegíveis ao certame]**

() Para pessoas naturais:

a) Cédula de identidade;

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista **[assinalar as elegíveis ao certame]**

() Para pessoas naturais:

XII-2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS -CRF.

XII-2.2. Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

XII-3. Qualificação técnica, através de:

() Serviços sujeitos a fiscalização de entidade profissional.

() Certificado de regularização, emitido pela Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB).

() Registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB); **[Art. 101,I]**.

() Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo IV.1. [Art. 101, II]**.

() Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo IV.2. [Art.101,IV]**.

() Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja: Declaração de regularidade quanto às exigências do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, e Instrução Normativa DREI nº 72/2019, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo IV.3. [art. 101.V]**.

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

() Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta, caso o documento não consigne prazo de validade.

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

() Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo V deste Instrumento.

XIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

() O credenciamento se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:

() O Certificado de Registro Cadastral - CRC ou o Certificado de Registro Simplificado – CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação. **[contratação na faixa de convite]**

XIV. Garantia do contrato:

(x) Não exigível. [para pessoas naturais e outras situações em que não haja risco]

XV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Servidor responsável e portaria de designação:

MARIA DE FÁTIMA DE JESUS SANTOS – PORTARIA Nº 687, DE 08 DE OUTUBRO, PUBLICADA NO DOE DE 09 DE OUTUBRO DE 2020;

Endereço: 2ª Avenida, n.º 200, 2º andar – SALA 218 – CAB – SAEB – SRL/BA. CEP 41.745- 003.

Horário: 08:30 – 12:00 / 13:30 – 18:00

Tel: 3315-1551 / 3115-1549 / 3115-3191

E-mail: comissao.credenciamento@saeb.ba.gov.br

XVI. Âmbito geográfico deste credenciamento:

(x) Estado da Bahia

XVII. Participação de consórcios:

(x) Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

XVIII. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)

(x) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do PARECER Nº PA-NLC-238-2020 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

XIX. Índice de apêndices: [assinalar os que integram o convocatório]

SEÇÕES:

(x) SEÇÃO A – PREÂMBULO.

(x) SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS.

ANEXOS:

(x) I. Disposições Gerais;

(x) II. Modelo de Requerimento de Credenciamento;

(x) III. Termo de Adesão ao Credenciamento;

(x) IV. Modelos de Prova de Qualificação Técnica:

(x) IV.1. Modelo de Comprovação de Aptidão e Desempenho;

(x) IV.2. Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos.

(x) Declaração firmada pelo proponente.

(x) IV.3. Modelo de declaração de regularidade perante o disposto no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, e Instrução Normativa DREI nº 72/2019.

(x) V. Modelos de Prova de Habilitação – Proteção do Trabalho do Menor

(x) VI. Convenção de Leilão

(x) VII. Avaliação de Desempenho do Leiloeiro

(x) VIII. Portaria Nomeação da Comissão Permanente de Credenciamento

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO REGULAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 001/2020

1.1. O presente Regulamento tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros matriculados e com Certificado de Regularização junto à Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB para operacionalizar a alienação de bens móveis da propriedade dos órgãos e entidades da Administração Pública

Estadual, conforme as especificações e condições constantes deste Regulamento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e Taxa de Comissão para a remuneração dos serviços.

1.2. É assegurada a rotatividade entre os leiloeiros credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por leiloeiro credenciado, sendo que a designação do leiloeiro funcionará obedecendo a realização dos sorteios, conforme previsto no item 5 do Anexo I deste edital;

1.3. É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciado, o qual deverá realizar a inscrição a partir de 04 (quatro) dias úteis seguintes à publicação deste Regulamento, observado os itens 13.1. e 13.2 do Anexo I – Disposições Gerais.

1.4. O prazo de vigência do credenciamento é de 01 (um) ano, a contar da publicação deste Regulamento, podendo ser prorrogado por igual período, durante o qual os leiloeiros credenciados poderão ser convidados a firmar os Termos de Adesão de Credenciamento observadas as condições fixadas neste Regulamento e as normas pertinentes.

1.5. Realizado o sorteio para a demanda da vez, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, a contratação será firmada por meio da subscrição da Convenção de Leilão.

1.6. Os serviços serão remunerados com base na Taxa de Comissão prevista no parágrafo único art. 24 do Decreto nº 21.981/1932 e disposta neste Regulamento, a saber: 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa à Taxa aqui estabelecida.

1.7. Ao Leiloeiro credenciado, o qual deverá atender aos requisitos do art. 2º. do Decreto Federal no. 21.981/32 de 19 de outubro de 1932 e dispositivos da Instrução Normativa DREI nº 72/2019, quando selecionado, caberá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto ou substituto, este último declarado quando do anúncio do Leilão, conforme art. 13 do Decreto Federal no. 21.981/32 de 19 de outubro de 1932.

1.8. Ato do Credenciamento, o leiloeiro deverá indicar o seu preposto, com base no art. 12 do Decreto Federal no. 21.981/32 de 19 de outubro de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a responsabilidade daquele, os atos que lhe forem inerentes.

1.8.1. Na hipótese de o credenciado não ter preposto devidamente habilitado junto à JUCEB, deverá indicar seu substituto no momento em que for convocado, já em vista de um Leilão específico, consoante dispõe o art. 13 do Decreto Federal no. 21.981/32 de 19 de outubro de 1932.

1.9. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos resultados financeiros das vendas de bens de cada Leilão, através da taxa de comissão, prevista no item 1.6 acima, remunerando o leiloeiro da vez, consoante previsão do art. 52 da Lei Estadual nº 9.433/05, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.

1.10. O leiloeiro oficial credenciado será contratado para operacionalizar a alienação de bens móveis da propriedade dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, colocando a disposição dos comitentes no prazo de até 10 (dez) dias, as importâncias obtidas no leilão realizado.

1.11. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade dentro do prazo de vigência do contrato.

1.12. O Leiloeiro deverá possuir infraestrutura, tanto física quanto tecnológica, para realizar o Leilão Virtual.

2. Especificações adicionais:

2.1 Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os Leiloeiros devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto no.21.981/32.

2.2 Não serão admitidas as assinaturas de Termo de Adesão de leiloeiros que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186, da Lei Estadual nº. 9.433, de 01 de março de 2005.

2.3 Não poderão participar deste credenciamento o Leiloeiro:

a) suspenso pela respectiva Junta Comercial, nos termos do Capítulo II do Regulamento da profissão de Leiloeiro, aprovado pelo Decreto no. 21.981/32 c/c o art. 42 da Instrução Normativa DREI nº72/2019;

b) suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Estado da Bahia, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

c) declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Estado da Bahia, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

d) que se encontre sob insolvência civil decretada;

e) que descumpra a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal de 1988.

2.4 Consoante os incisos III e IV do art. 18 da Lei Estadual nº. 9.433/05, não poderão participar, direta ou indiretamente deste credenciamento, e da execução de serviços a ele relativos, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem assim os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

2.5 Para a realização dos leilões, o leiloeiro deverá disponibilizar a seguinte infraestrutura:

2.5.1 O leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura de hardware e software adequada para a realização do leilão eletrônico, que deverá possibilitar:

a) a existência de mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

b) que a cada lance ofertado seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;

c) a realização da gravação e registro do leilão.

2.6 O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado, devendo esta divulgação ser realizada por todos os meios de divulgação existentes, e pelo menos por um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos; todos sem ônus para o Governo do Estado da Bahia.

2.7 Qualquer publicidade que venha a ser feita em nome do Estado da Bahia deverá ser precedida de aprovação.

2.8 DA AVALIAÇÃO

2.8.1 A avaliação do desempenho do Leiloeiro contratado será procedida com base nos seguintes critérios:

a) O Leiloeiro após a realização de cada Leilão, será avaliado pelo Órgão e ou Entidade interessada, que verificará o cumprimento ou não dos 6 (seis) itens de avaliação, sendo:

I. 01 (um) item relativo a disponibilidade de infraestrutura exigida no item 2.5.1 deste Regulamento;

II. 03 (três) itens relativos ao desempenho do leiloeiro, durante a realização do Certame;

III. 02 (dois) itens relativos ao atendimento aos procedimentos conclusivos do leilão.

b) O Órgão e/ou Entidade interessada, através de seu Presidente da Comissão de Alienação, preencherá e assinará o formulário, constante do Anexo IX – Avaliação de Desempenho do Leiloeiro, encaminhando-o à Comissão Permanente de Credenciamento, que de posse do documento, terá a assinatura do seu presidente e a Comissão procederá a atribuição da nota;

c) A nota a ser atribuída pela Comissão Permanente de Credenciamento terá por base os seguintes critérios:

I. Todo leiloeiro ao ser credenciado, terá a mesma pontuação ou seja 100 (cem) pontos;

II. Ao realizar o Leilão será avaliado e terá a sua pontuação acrescida ou reduzida;

III. Os conceitos correspondem a notas, sendo Cumprimento = 10 e Não Cumprimento = - 10. O conceito “Cumprimento” será somado aos pontos iniciais e assim sucessivamente. Já o conceito “Não Cumprimento” será reduzido aos pontos existentes. Com a redução da pontuação, caso o leiloeiro atinja 50 (cinquenta) pontos, o mesmo será descredenciado.

3. Portaria de abertura / DOE: PORTARIA Nº 699 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020, PUBLICADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2020

ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº9.433/95.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até 90 (noventa) dias a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.4 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

1.5 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art.186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.6 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.7 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

1.8 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.9 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

1.10 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.11 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.12 Os serviços serão remunerados com base no estabelecido no item 1.6 da PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO REGULAMENTO, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa à Taxa estabelecida.

1.13 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.14 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.15 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.16 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.17 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

2.PROCEDIMENTO

2.1 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível.

2.2 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo próprio Leiloeiro e seu preposto, devendo ser identificado no anverso o nome completo do Leiloeiro e de seu preposto, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão "Habilitação ao Credenciamento".

2.2.1 Caso o credenciado não possua preposto habilitado, consoante art. 12 do Decreto nº 21.981/32, poderá posteriormente, no momento da convocação para subscrição da Convenção de Leilão, indicar substituto, na forma do art. 13 do Decreto nº 21.981/32.

2.3 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

2.4 A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

2.5 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

2.6 Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado.

2.7 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.8 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

2.9 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

2.10 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

3. RECURSOS

3.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

3.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

4. TERMO DE ADESÃO

4.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

4.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

5.1 O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

5.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

5.3 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

5.4 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

5.5 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

5.6 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

6.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades e as metas planejadas e programadas.

6.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição da Convenção de Leilão, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de vigência do credenciamento, indicação do preposto ou do substituto do leiloeiro e a porcentagem do valor da

arrematação atinente à comissão devida ao credenciado.

6.4 A periodicidade da subscrição das Convenções de Leilão será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

6.5 O credenciado será convocado para assinatura da Convenção de Leilão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

6.6 Na hipótese de o credenciado não assinar a Convenção de Leilão, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

7.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os serviços serão remunerados com base no estabelecido no item 1.6 da PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO REGULAMENTO, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa à Taxa estabelecida.

8.FISCALIZAÇÃO

8.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do leilão, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do leilão.

8.2 O recebimento do objeto se dará após encerrada a sessão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante a Prestação de Contas do referido Leilão, devidamente acompanhada de fotocópia das Notas Fiscais entregues aos arrematantes dos lotes.

9. DOS ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

9.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 A infração pelo LEILOEIRO de quaisquer disposições deste edital ou da convenção, além das cominações previstas no Decreto Federal nº 21.981/32, sujeitará a comunicação à Junta Comercial, repartições fazendárias e ao Ministério Público, conforme o caso, a fim de que sejam adotadas as providências legais.

9.3 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.4 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº9.433/05.

9.5 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

10.DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10.2 O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

10.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

11. RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

11.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

11.5 O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual no 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

12.REVOGAÇÃO –ANULAÇÃO

2.1 Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13.IMPUGNAÇÕES

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

14.DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

14.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura da Convenção de Leilão, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

14.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº

Ilmo. Senhor [titular do órgão público]

CPF:

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ENDEREÇO:

COMPLEMENTO:

TELEFONE (DDD):

CELULAR:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

E-MAIL:

NOME:

Capacidade operacional:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, XXX de xxxxxx de 20 _.

CPF/ NÚMERO DO REGISTRO NA JUCEB / NOME DO LEILOEIRO / ASSINATURA

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA XXXXXX, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. xxxxxx, titular da Secretaria XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXX, situada à XXXXX, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de 02/04/2014, doravante denominado ESTADO, e o Sr. XXXXXXXX, portador do CPF nº , domiciliado à , credenciado por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº XXXX, Edital de Credenciamento nº XX/XX, doravante denominado apenas CREDENCIADO, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão do (a) CREDENCIADO (A) ao sistema de credenciamento de leiloeiros interessados em operacionalizar a alienação de bens móveis da propriedade dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, da Portaria nº XX, de XX de XXX de XXXX, publicada no DOE em XX de xxx de xxx, do edital de credenciamento nº 001/2020 e respectivos anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Convenções de Leilões, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Convenções de Leilões será definida pelo ESTADO, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o ESTADO por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria nº XX, de XX de xxx de 2020, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE, de xx/xx/2020, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base na Taxa de Comissão prevista no parágrafo único art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, prevista neste Regulamento, a saber: 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa à Taxa aqui estabelecida, remunerando o leiloeiro da vez, consoante previsão do art. 52 da Lei Estadual nº 9.433/05, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Conforme previsto no §6º do art. 52 da Lei Estadual nº 9.433/05, a comissão devida ao LEILOEIRO será paga pelo arrematante, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos resultados financeiros, das vendas de bens de cada Leilão, através da taxa de comissão prevista na CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços; e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
- k) entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a Prestação de Contas do referido Leilão, devidamente acompanhada de fotocópia das Notas Fiscais entregues aos arrematantes dos lotes;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O ESTADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pelo Credenciado, avaliando o seu cumprimento;
- c) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- d) gerenciar e orientar o credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço (x) global () unitário

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do leilão, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do leilão.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará após encerrada a sessão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante a Prestação de Contas do referido Leilão, devidamente acompanhada de fotocópia das Notas Fiscais entregues aos arrematantes dos lotes.

CLÁUSULA NONA - DOS ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A infração pelo LEILOEIRO de quaisquer disposições deste edital ou da convenção, além das cominações previstas no Decreto Federal nº 21.981/32, sujeitará a comunicação à Junta Comercial, repartições fazendárias e ao Ministério Público, conforme o caso, a fim de que sejam adotadas as providências legais.

§2º A recusa injustificada à assinatura da Convenção de Leilão ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§5º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, das Portarias nº XX de XX de xxx de 20xx, publicada em XX de maio de 20xx, do edital de credenciamento 001/2020 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, XXX de XXX de 20XX.

ESTADO

CRENCIADO

ANEXO IV – PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO IV.1

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Credenciamento nº

Declaro, para fins de habilitação, que Eu, NOME XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestei serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador XXXXX de XXXXX de 20XX .

CPF/ NÚMERO DO REGISTRO NA JUCEB / NOME DO LEILOEIRO / ASSINATURA

ANEXO IV.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Credenciamento nº

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaro, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Salvador, XXXX de XXXX de 20XX.

CPF/ NÚMERO DO REGISTRO NA JUCEB / NOME DO LEILOEIRO / ASSINATURA

ANEXO IV.3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O DISPOSTO NO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 21.981, DE 19/10/1932, E INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 72/2019

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, estar em situação de regularidade perante as exigências dispostas no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, e Instrução Normativa DREI nº 72/20139, condição que poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

Salvador, XXXX de XXXX de 20XX.

CPF/ NÚMERO DO REGISTRO NA JUCEB / NOME DO LEILOEIRO / ASSINATURA

ANEXO V – MODELO DE PROVA DE HABILITAÇÃO – PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento nº

Declaro, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

ou

() nem menor de 16anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador, XXXX de XXXX de 20XX.

CPF/ NÚMERO DO REGISTRO NA JUCEB / NOME DO LEILOEIRO / ASSINATURA

ANEXO VI – CONVENÇÃO DE LEILÃO

Modalidade de Licitação: Leilão	Nº XX/XXX
--	-----------

CONVENÇÃO DE LEILÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E O LEILOEIRO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da XXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXX situada na XXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu titular XXXXXXXXX, autorizado pelo Decreto s/nº, publicado no D.O.E. de XXXXXXXXX, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e o Sr. (Sr.)ª XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXX, domiciliado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em face do processo administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado LEILOEIRO, ora designado em obediência à ordem fornecida pela Junta Comercial do Estado da Bahia, celebram a presente CONVENÇÃO DE LEILÃO, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, alterada pela Lei Estadual nº 9.658/05, da Lei Federal nº 8.666/93, no que for pertinente, e as disposições do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, as condições a seguir ajustadas:

1. Convencionam as partes a realização de um leilão de XXXXXXXXXXXX a serem relacionados quando da ocorrência de Leilão, em Anexo de Edital próprio, no dia XXXXXXXX às XXXX.

2. A data do leilão poderá ser modificada, a critério da Administração, com antecedência de 10 dias da publicação do Edital, salvo a ocorrência de superveniente interesse público.

3. O LEILOEIRO exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las senão por moléstia ou impedimento ocasional, situação em que será substituído pelo seu preposto Sr. (Srª) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX conforme sua indicação, atendidas as prescrições do art. 13 do Decreto Federal nº 21.981/32.

4. Conforme previsto no §6º do art. 52 da Lei Estadual nº 9.433/05, a comissão devida ao LEILOEIRO será de até 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e será paga pelo arrematante, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.

5. Competirá AO LEILOEIRO realizar uma publicação do extrato do Edital em jornal de grande circulação, cuja despesa poderá, nos termos do §2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, ser deduzida por ocasião da prestação de contas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, e desde que verificada a compatibilidade com preço de mercado.

6. A publicação do extrato no Diário Oficial do Estado ficará a cargo da ADMINISTRAÇÃO.

7. O pagamento deverá ocorrer integralmente, à vista, por transferência ou depósito bancário, conforme orientações do leiloeiro que serão enviadas ao arrematante através do email informado no cadastro, no prazo de 24 horas.

7.1 O lote será arrematado pelo maior preço oferecido, a partir do valor da avaliação, que será o lance inicial;

7.2 O licitante vencedor pagará ainda ao leiloeiro a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, conforme Decreto Federal nº 21.981, de 19.10.1932 e Lei Estadual nº 9.433, de 01.03.2005.

7.3 O não pagamento integral do valor do bem arrematado implica o cancelamento da arrematação e o direito do leiloeiro de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente.

7.4 O LEILOEIRO deverá adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

8. Encerrada a fase de apregoamento dos lotes, será realizada a apuração do resultado do leilão e lavrada a Ata de Encerramento do Leilão, a qual será assinada pelo LEILOEIRO e pelos membros da Comissão Especial de Alienação, momento após o qual não se admitirá a devolução dos lotes.

9. Será permitida visitação para exame dos bens a serem leiloados nos locais, períodos e horários indicados no Anexo I do edital.

10. Os bens arrematados deverão ser retirados nos locais, horários e períodos definidos no Anexo I do edital.

11. A entrega dos bens será efetuada mediante apresentação pelo comprador ou de seu preposto devidamente autorizado, da Nota Fiscal em 03 (três) vias, uma das quais ficará retida pela SAEB, como comprovante da entrega dos bens.

12. Todas e quaisquer despesas necessárias ao pagamento de taxas, impostos, encargos e multas porventura existentes, além de quaisquer custos relacionados à retirada dos bens, serão de responsabilidade do arrematante.

13. Constarão dos anúncios, além dos principais títulos dos bens em alienação, o nome do LEILOEIRO, data, horário e local do Leilão, razão social da entidade promotora do Leilão e chamadas relativas a horário e prazos para retirada dos lotes, data, horário e local para visitaç o pr via dos lotes e carregamento do material.

14. No caso de ve culos, os respectivos documentos ser o preenchidos e datados pela ADMINISTRA O e assinados pelo LEILOEIRO, com a firma reconhecida.

15. Os ve culos ser o vendidos no estado em que se encontram, n o sendo aceitas desist ncias ou reclama oes posteriores   arremata o. Isto inclui eventuais despesas com documenta o, inclusive multas, porventura existentes.

16. Os bens objeto do Leil o SAEB ser o isentos de ICMS, de acordo com a Instru o Normativa 021/92, da Secretaria da Fazenda.

17. Encerrada a sess o, O LEILOEIRO dever  apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias  teis a Presta o de Contas do referido Leil o, devidamente acompanhada de fotoc pia das Notas Fiscais entregues aos arrematantes dos lotes, devendo observar tudo quanto exposto no Decreto Estadual n  13.780/2012, que regulamenta o Imposto sobre Opera oes Relativas   Circula o de Mercadorias e sobre Presta oes de Servi os de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunica oes – ICMS, dispon vel no site da SEFAZ/BA, em especial o inc. I, do art. 456 cujo texto disp e que o leiloeiro dever  inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

17.1 A receita proveniente da aliena o dos bens m veis ser  constitu da pelos valores arrecadados com a venda dos diversos lotes, abatida unicamente a despesa com publicidade realizada pelo LEILOEIRO, referida na Conven o, n o se admitindo nenhum outro desconto, inclusive a t tulo de CPMF.

18. A infra o pelo LEILOEIRO de quaisquer disposi oes no Edital e nesta Conven o, al m das comina oes previstas no Decreto Federal n  21.981/32, sujeitar-lhe-  a comunica o   Junta Comercial, reparti oes fazend rias e ao Minist rio P blico, conforme o caso, a fim de que sejam adotadas as provid ncias legais e san oes cab veis.

19. Integram e complementam este instrumento as disposi oes concernentes ao edital de credenciamento e, quando da convoca o do credenciado, ao futuro edital de leil o.

E, por estarem assim justos e aven ados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presen a das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, XXX de XXX de 20XX.

ESTADO LEILOEIRO

ANEXO VII – AVALIA O DE DESEMPENHO DO LEILOEIRO

( rg o e/ou Entidade Interessado)
(Nome do Presidente da Comiss o de Aliena o do  rg o e/ou Entidade Interessado)
(nome do leiloeiro)
(local e data)

Item	Cumpriu	N�o Cumpriu
1 – Disponibiliza�o da Infraestrutura para o Leil�o		

2 - Desempenho durante o Certame (Controle da Chat na Plataforma Digital)		
3 - Desempenho durante o Certame (Prestação de Contas parcial ao final do Certame)		
4 - Procedimento de emissão da Nota Fiscal		
5 - Atendimento aos prazos de depósitos decorrentes dos valores arrematados		
6 - Atendimento ao preenchimento e aos prazos do Relatório Final		

 Presidente da Comissão de Alienação do órgão ou Presidente da Comissão Permanente de
 Credenciamento Entidade Interessado

ANEXO VIII – PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUCEB PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 687, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 (DOE DE 09 DE OUTUBRO DE 2020)

Considerando a necessidade de atualização da Portaria nº 1130 de 18 de maio de 2018, acerca da Comissão Permanente para Credenciamento de Leiloeiros matriculados na JUCEB para realização de leilões de bens móveis para Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Governo do Estado da Bahia

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das respectivas atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear Comissão Permanente para Credenciamento de Leiloeiros matriculados na JUCEB para a realização de Leilões de bens móveis para Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Governo do Estado da Bahia:

1. Érika Bonfim Oliveira Magalhães, cadastro nº 06.564.903-9, Superintendência de Recursos Logísticos/Diretoria de Material - Coordenação de Material Permanente; suplente: Kamayura Ribeiro Freire de Carvalho, cadastro 09.201.402-6, Superintendência de Recursos Logísticos/ Assessoria Técnica;

2. Berila Maria da Conceição, cadastro nº 58.000.045-9, Superintendência de Recursos Logísticos/Diretoria de Material/ Coordenação de Material Permanente; suplente: Maria de Fátima de Jesus Santos, cadastro nº 09.590.032-6; Superintendência de Recursos Logísticos/Diretoria de Material/ Coordenação de Material Permanente;

3. Silvana Nolasco dos Santos, cadastro nº 09.506.049-3, Superintendência de Recursos Logísticos/Diretoria de Suporte à Logística - Coordenação de Cadastro e Apoio Operacional; Suplente: Laurides Assunção Araújo Chamusca, cadastro nº 09.501.960-4, Superintendência de Recursos Logísticos/Diretoria de Suporte à Logística - Coordenação de Cadastro e Apoio Operacional.

Art. 2º - A Coordenação das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão nomeada no artigo anterior ficará a cargo do primeiro servidor que a integra.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Administração



Documento assinado eletronicamente por **Edelvino da Silva Goes Filho, Secretário(a)**, em 13/10/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00023079328** e o código CRC **299834A0**.

